

ATA Nº 24 /2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 9
DE NOVEMBRO DE 2016**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €835.467,51 sendo €8.018,35 de documentos debitados à Tesouraria e €400.817,09 de disponibilidades, de que €815.672,29 são de operações orçamentais e €11.776,87 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €841,96. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

1- 2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1. LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016 - Diário da República n.º 206/2016, Série I de 2016-10-26 -----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Cria o Centro Nacional de TeleSaúde -----

- Portaria n.º 280/2016 - Diário da República n.º 206/2016, Série I de 2016-10-26 -----

Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde -----

Regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica -----

- Portaria n.º 281/2016 - Diário da República n.º 206/2016, Série I de 2016-10-26 -----
Saúde -----
Cria o grupo de trabalho para o desenvolvimento e acompanhamento de boas práticas do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde familiar, no âmbito da equipa de saúde familiar e demais equipas dos cuidados de saúde primários, revogando a Portaria n.º 8/2015, de 12 de janeiro, que determinou que a implementação da atividade do enfermeiro de família no Serviço Nacional de Saúde (SNS) se desenvolveria através de experiências-piloto -----
- Portaria n.º 282/2016 - Diário da República n.º 207/2016, Série I de 2016-10-27 -----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Portaria que procede à regulamentação do modelo de acompanhamento personalizado para o emprego, bem como das modalidades e formas de execução do Plano Pessoal de Emprego (PPE), da realização e demonstração probatória da procura ativa de emprego e de outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 213/2016-Diário da República n.º 211/2016, Série I 2016-11-03 -----
Assembleia da República -----
Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco -----
- Decreto-Lei n.º 67/2016 - Diário da República n.º 211/2016, Série I de 2016-11-03 -----
Finanças -----
Aprova o programa especial de redução do endividamento ao Estado -----
- Decreto-Lei n.º 70/2016 - Diário da República n.º 211/2016, Série I de 2016-11-03 -----
Economia -----
Executa na ordem jurídica nacional interna o disposto no Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais -----
- Decreto-Lei n.º 72/2016 - Diário da República n.º 212/2016, Série I de 2016-11-04 -----
Ambiente -----
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, prevendo a criação de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais por destaque dos sistemas multimunicipais resultantes de agregações -----
- Portaria n.º 285/2016 - Diário da República n.º 213/2016, Série I de 2016-11-07 -----
Administração Interna -----
Repartição das verbas dos jogos sociais no ano de 2017 -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO;

Foi presente à reunião a décima quarta alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €38.744,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro euros), assim como a décima quinta alteração

orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €12.100,00 (doze mil e cem euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima quarta e décima quinta alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

3.3. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO - 14 - 2016 - 03 PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE PELA CIMRL - TOMADA DE CONHECIMENTO.

Foi presente à reunião uma informação, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A CIMRL apresentou uma candidatura ao aviso n.º centro – 14 – 2016 – 03 “Programação Cultural em Rede”, com vista ao financiamento de um conjunto de iniciativas culturais a programar em rede com o conjunto dos 10 municípios que constituem esta comunidade intermunicipal.-----

2-Na base da candidatura está a intensão do Conselho Intermunicipal em promover um conjunto de atividades culturais que propiciem o intercâmbio entre as associações de cultura do território da CIM.-----

3-O Município de Alvaiázere, na qualidade de parceiro, propôs à entidade líder do projeto, a CIMRL, a realização de 27 iniciativas, repartidas entre 2017 e 2019.-----

4-O Município de Alvaiázere contactou as associações de cultura do concelho, com vista a receber contributos sobre atividades culturais a realizar. As associações contactadas foram as seguintes: a Alva Canto – Associação de Cultura, a Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria (secção do Rancho Folclórico), o Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília e a Tuna e Cantares da Misericórdia de Alvaiázere.-----

5-As iniciativas culturais sinalizadas foram enquadradas no calendário de atividades que o Município de Alvaiázere habitualmente costuma levar a cabo.-----

6-A candidatura foi submetida, no dia 17 de outubro, por parte da entidade líder, sendo o pano de investimentos candidatado apresentado em anexo.”-----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1. REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - AVISO N.º 8949/2016, DE 19 DE JULHO, 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPUBLICA N.º 137 - 1.ª ALTERAÇÃO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1- O Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere foi publicado pelo aviso n.º 8949 no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016; -----

2- A deliberação tomada em Reunião de Câmara tomada em 07 de setembro de 2016, de proceder à alteração do Regulamento de Preços; -----

3- Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso n.º 11373/2016 na 2.ª Série do Diário da República, n.º 179, de 16 de setembro do corrente ano - página electrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo; -----

4- No decurso deste período não foram apresentadas quaisquer sugestões de modificação à proposta de alteração do regulamento. -----

Neste sentido, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

1) Aprovar a primeira alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; ----

2) Submeter a supra-citada alteração ao regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.” -----

A Sr.ª Presidente tomou a palavra e referiu que, ontem, tinha rececionado um email do Dr. Acílio Godinho, que foi remetido para a presidência, com o seu conhecimento e da técnica que presta apoio à Assembleia Municipal, Eduarda Santos, com o registo no SGD n.º 4461, datado de 08-11-2016 e com o seguinte teor: -----

“Assunto: Resposta ao EDITAL nº 92/2016, de 9 de Setembro - Projecto de alteração ao REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO -----

Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq. Célia Margarida G. Marques -----

(C/C ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Álvaro Pinto Simões) -----

Em resposta ao procedimento publicitado a coberto do EDITAL acima mencionado, de que só agora tomei conhecimento, e sem embargo de que o respectivo prazo possa já ter expirado, ainda assim, pareceu-me pertinente expor e enviar-lhe as reflexões seguintes: -----

Considerando: -----

- Que, nos termos do disposto no artigo 239º nº 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP), “a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável” ; -----
- Que a aprovação das taxas do município bem como a fixação dos respectivos quantitativos, bem como das posturas e regulamentos, cabe à assembleia municipal – cf. alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- Que o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município constituem receitas deste – cf. alínea d) do artigo 14º, e artigos 20º e 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (LFL); -----
- Que, atento o disposto no nº 1, do artigo 20º da LFL (Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro), as taxas municipais devem ser criadas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais (RGTL), constante da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;-----
- Que, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 8º, do RGTL (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, podendo o valor das mesmas ser actualizado em função da taxa de inflação no orçamento anual da autarquia – cf. nº 1, do artigo 9º do RGTL; -----

Face ao enquadramento legal resultante dos preceitos normativos acima citados, entendo que:

- 1- Não existindo lei habilitante para a assembleia municipal delegar a respectiva competência na câmara municipal não pode a câmara municipal vir, mediante a proposta apresentada a coberto do Edital nº 92/2016, de 9 de Setembro, propor, nos termos nela preconizados, a alteração do REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO, visto a competência ser irrenunciável e inalienável e não existir norma que permita a transferência de tal competência. -----
- 2- Nada obsta, porém, a que, se assim o entender, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal o aditamento ao artigo 2º do referido REGULAMENTO de um eventual nº 3 com conteúdo de teor idêntico ou semelhante ao seguinte:-----

Artigo 2º - Objecto-----

1.
2.
3. Os valores dos preços constantes da tabela anexa referida no número anterior poderão ser actualizados anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor (variação média dos últimos doze meses exceptuando a habitação) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo tal actualização ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa. -----

Com os melhores cumprimentos,-----

Acílio Godinho” -----

Assim, e tendo em conta o teor do *email* rececionado, e apesar de o mesmo não ter sido rececionado dentro do prazo que existia para o efeito, foi solicitado parecer jurídico ao Gabinete que presta assessoria jurídica aos serviços da Câmara, cujo teor se dá, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, referindo, resumidamente, que na alteração ao

regulamento está apenas em causa a fixação de preços e não de taxas, pelo que tudo o que é referido quanto a taxas não tem aplicação neste caso. Quanto a preços, compete à AM aprovar todos os regulamentos com eficácia externa do município (art. 25º, nº 1, al. g), da Lei nº 75/2013); mas compete à CM fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (art. 33º, nº 1, al. e), da Lei nº 75/2013). Ora, a alteração ao regulamento vem fazer isso mesmo: o regulamento atualmente em vigor foi aprovado pela AM e estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a definição e cobrança dos preços devidos pelos serviços ou bens públicos prestados ou fornecidos pelo Município de Alvaiázere ou por terceiro por este autorizado, nos termos do art. 25º, nº 1, al. g), da Lei nº 75/2013; a alteração vem dizer que quem fixa os preços desses serviços é a CM, nos termos do art. 33º, nº 1, al. e), da Lei nº 75/2013, em vez que os preços constarem de tabela anexa ao regulamento atual, ou seja, em vez de serem fixados pela AM. A nosso ver, atendendo à lei aplicável, nos termos referidos, o regulamento municipal de preços, tal como está, isto é, sem a alteração, sendo então os preços fixados pela AM em tabela anexa ao regulamento, é suscetível de poder ser considerado ilegal, por violar o art. 33º, nº 1, al. e), da Lei nº 75/2013. Daí a alteração. Por isso, alteração ao regulamento de preços em apreço não faz qualquer delegação de competências da AM na CM, nem viola o art. 25º, nº 1, al. g), da Lei nº 75/2013: dá sim cumprimento ao art. 33º, nº 1, al. e), da Lei nº 75/2013: a CM fixa dos preços dos serviços municipais. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: “A alteração dos preços são competência da Câmara Municipal, enquanto as alterações das taxas são da competência da Assembleia Municipal”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1) Tendo em conta o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico que presta assessoria jurídica aos serviços da Câmara – Nelson Rosa e Associados – Sociedade de Advogados R.L. – o qual justifica e efetua o enquadramento jurídico da alteração introduzida ao regulamento de preços, com a qual a Câmara Municipal concorda, não possuindo, assim, enquadramento as reflexões apresentadas pelo Dr. Acílio Godinho, aprovar a primeira alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

2) Submeter a supra-citada alteração ao regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal,

ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A presente proposta assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2. CEDÊNCIA DE VIATURAS - ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ALMOSTER;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia têm competência para apoiar a realização eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para os seus munícipes e fregueses (conforme disposto nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º e o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro). -----

2- Muitas das associações que integram o tecido associativo do concelho (que contribuem para a dinamização da população alvaiazerense e para a divulgação de Alvaiázere para além das suas fronteiras territoriais) sentem constrangimentos diversos no que se refere à organização de transportes para as atividades por si dinamizadas. -----

3- É competência da Câmara Municipal organizar os transportes escolares, nos termos do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro; -----

4- A Câmara Municipal celebrou um acordo de cedência de viaturas, a 10 de janeiro de 2014, com a Junta de Freguesia de Almoster, pelo qual cedeu uma viatura de 9 lugares, Marca Nissan Primastar e matrícula 85-CQ-79, destinada ao transporte de crianças. -----

5- O arranque do ano letivo passado foi marcado pela abertura da Escola Básica de Alvaiázere e pelo encerramento das escolas de 1º CEB e jardins-de-infância que ainda funcionavam de forma descentralizada, nomeadamente na Freguesia de Almoster; -----

6- Tal facto conduziu a que deixe de ser necessário que a Junta de Freguesia assumia o transporte escolar das crianças, uma vez que o Município o assegura; -----

7- A viatura que está cedida à Junta de Freguesia está licenciada para transporte de crianças, pelo que já não é necessária para aquele fim; -----

8- Contudo, a Junta de Freguesia precisa de uma viatura que permita o apoio ao tecido associativo e comunidade local; -----

9- Sendo o Município a assegurar o transporte das crianças, uma viatura devidamente licenciada para o efeito revela-se de extrema importância para o reforço desta atribuição, pelo que uma permuta de viaturas entre o Município e a Junta de Freguesia rentabilizava os recursos disponíveis de forma mais eficiente; -----

10- O Município dispõe de uma viatura que pode ceder à Junta de Freguesia, em troca da viatura anteriormente cedida e que possui as seguintes características: -----

i) Matrícula: 39-CV-10 de 29-01-2007; -----

ii) Marca: Renault Trafic;-----

iii) N° Quadro: VF1JLAMA67V287950;-----

iv) Cor: Branco e Outras; -----

v) Categoria: Ligeiro Passageiros; -----

vi) Lotação: 9 Lugares. -----

11- Esta troca de viaturas obriga a que se faça uma alteração ao acordo anteriormente celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Alvaiázere. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1) Ceder a viatura supra-descrita à Junta de Freguesia Almoester, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n° 1 do artigo 33.º da Lei n° 75/2013, de 12 setembro, conjugado as alíneas i), j) do n° 1 do artigo 16.º da Lei n° 75/2013, de 12 setembro;-----

2) Receber a viatura que até à presente data permanece cedida à Junta de Freguesia de Almoester (Marca Nissan Primastar e matrícula 85-CQ-79; -----

3) Alterar o contrato assinado em 10 de janeiro de 2014, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redação: -----

“1 - Este documento define os termos de cedência de uma viatura de 9 lugares, Marca Renault Trafic com a matrícula 39-CV-10 à Junta de Freguesia de Almoester.-----

2 - A cedência desta viatura visa permitir que a Junta de Freguesia apoie o tecido associativo concelhio ao nível das deslocações inerentes à sua atividade sempre que as mesmas sejam consideradas pertinentes e de interesse para a freguesia e para o concelho.” -----

Essa cedência será operacionalizada num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade, conforme consta das minutas de cedência de viatura que se anexam a esta informação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Ceder a viatura supra-descrita à Junta de Freguesia Almoester, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n° 1 do artigo 33.º da Lei n° 75/2013, de 12 setembro, conjugando as alíneas i), j) do n° 1 do artigo 16.º da Lei n° 75/2013, de 12 setembro; -----

2) Receber a viatura que até à presente data permanece cedida à Junta de Freguesia de Almoester (Marca Nissan Primastar e matrícula 85-CQ-79; -----

3) Alterar o contrato assinado em 10 de janeiro de 2014, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redação: -----

«1 - *Este documento define os termos de cedência de uma viatura de 9 lugares, Marca Renault Trafic com a matrícula 39-CV-10 à Junta de Freguesia de Almoester.* -----

2 - A cedência desta viatura visa permitir que a Junta de Freguesia apoie o tecido associativo concelhio ao nível das deslocações inerentes à sua atividade sempre que as mesmas sejam consideradas pertinentes e de interesse para a freguesia e para o concelho.» -----

Esta cedência será operacionalizada num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade, conforme consta da minuta de cedência de viatura, com a qual a Câmara Municipal concorda; -----

4) Submeter este assunto à tomada de deliberação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, nas alíneas i), j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea K do n.º 1 do art.º 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

A presente proposta assim como a minuta da primeira à cedência de viaturas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3. EMPREITADA "ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO DA ENTRADA DA VILA À ROTUNDA DE RELVAS (MAÇÃS DE DONA MARIA)";

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando: -----

1- A Câmara Municipal adjudicou a empreitada supra-mencionada à empresa Contec – Construções e Engenharia, S.A., em 29 de agosto de 2008; -----

2- A Contec – Construções e Engenharia, S.A. prestou a respetiva caução, titulada pela garantia bancária n.º 344470, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A.;-----

3- A empreitada em causa seria comparticipada em 85% por fundos europeus, através do programa da mobilidade urbana, inserido no programa operacional regional do centro; -----

4- A candidatura apresentada pelo município ao programa de fundos europeus não foi aprovada;-----

5- Sem a comparticipação de fundos europeus, é meu entendimento que não se deve avançar com esta empreitada, tendo em conta a atual estratégia delineada pelo Órgão Executivo;-----

6- Após reunião com o empreiteiro – Contec – Construção e engenharia, S.A. – o mesmo referiu que aceita não executar o contrato e que não pretende qualquer tipo de indemnização, tendo solicitado que fosse, ainda, dada autorização para se proceder à libertação da garantia bancária pelo Órgão competente para tal; -----

7- O artigo 240º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de março, aplicável ao contrato de empreitada, permite que, a todo o tempo, dono da obra e empreiteiro resolvam o contrato por acordo; -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Aprovar a resolução por acordo do contrato de empreitada outorgado a 26/11/2014, com a empresa Contec – Construções e Engenharia, S.A., relativo à empreitada “alargamento do arruamento da entrada da vila à rotunda de Relvas (Maças de Dona Maria)”, adjudicada em reunião da Câmara Municipal realizada a 29/08/2008, de acordo com a minuta em anexo, devendo a mesma ser notificada, por carta registada com aviso de receção, para aceitação e sua assinatura em data e local a indicar na referida carta, conferindo-me ainda poderes, com faculdade de delegação, para o outorgar em nome do Município, nos termos do artigo 120º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março; -----

2- Mandar proceder à libertação da garantia bancária n.º 344470, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 25 de setembro de 2008, no valor de € 11.900,00, correspondendo a 5% do alor da empreitada; -----

3- Mandar proceder à descabimentação da importância cativa na classificação orgânica 0101 e classificação económica 07030301 e GOP 03 002 2013/102, com o cabimento sequencial de compromisso 10976, no valor de € 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil euros).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1- Aprovar a resolução por acordo do contrato de empreitada outorgado a 26/11/2014, com a empresa Contec – Construções e Engenharia, S.A., relativo à empreitada “alargamento do arruamento da entrada da vila à rotunda de Relvas (Maças de Dona Maria)”, adjudicada em reunião da Câmara Municipal realizada a 29/08/2008, de acordo com a minuta que acompanhava a presente proposta e com a qual a Câmara concorda, devendo a mesma ser notificada, por carta registada com aviso de receção, para aceitação e sua assinatura em data e local a indicar na referida carta, conferindo-me ainda poderes, com faculdade de delegação, para o outorgar em nome do Município, nos termos do artigo 120º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março; -----

2- Mandar proceder à libertação da garantia bancária n.º 344470, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 25 de setembro de 2008, no valor de € 11.900,00, correspondendo a 5% do alor da empreitada; -----

3- Mandar proceder à descabimentação da importância cativa na classificação orgânica 0101 e classificação económica 07030301 e GOP 03 002 2013/102, com o cabimento sequencial de compromisso 10976, no valor de € 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil euros). -----

A presente proposta e a minuta que a acompanha dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.4. COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

A Câmara Municipal tem responsabilidades no que se refere à organização e funcionamento do ensino pré-escolar e do 1º CEB (de acordo com os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), bem como no que concerne à organização das atividades de animação e de apoio à família e a componente de apoio à família (destinadas a estes dois ciclos de ensino), conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; -----

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro definem competências da Câmara Municipal no que se refere à deliberação de atribuição de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas para a realização de atividades de natureza educativa; -----

Se reconhece a importância de uma política de proximidade que facilmente permita a resolução dos problemas e necessidades identificadas no ensino pré-escolar e no 1º CEB, bem como a pertinência de se estabelecer a intervenção do Município e do Agrupamento de Escolas no que se refere à gestão do funcionamento destes ciclos de ensino, nos termos da alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeteu relatório de contas relativo à aplicação da verba transferida para o ano letivo 2016/2017, que se anexa,-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Manter, no ano letivo 2016/2017, a cooperação entre estas duas entidades, à semelhança do que se tem verificado nos anos letivos transatos, nos termos da minuta que se anexa a esta informação e que prevê a transferência de 10.000,00€ para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, com respeito pelo previsto nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

A despesa em apreço tem cobertura orçamental na rubrica 0102/040305 e GOP 02 003 2013/5035, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's, será autorizada no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a ser concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão a decorrer 15/11/2016. -----

A despesa será, portanto, repartida da seguinte forma: -----
3.000,00€ no ano de 2016; -----

7.000,00€ no ano de 2017. -----

O número sequencial de cabimento para o ano de 2016 é o 12788, sendo que no início de 2017 deverá ser remetido ao Agrupamento de Escolas o número sequencial relativo àquele ano, para que o mesmo seja devidamente identificado no comprovativo de pagamento. -----

Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o protocolo de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Manter, no ano letivo 2016/2017, a cooperação entre estas duas entidades, à semelhança do que se tem verificado nos anos letivos transatos, nos termos da minuta que acompanhava a presente proposta e que prevê a transferência de 10.000,00€ para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, com respeito pelo previsto nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2) Autorizar a despesa em apreço, que possui cobertura orçamental na rubrica 0102/040305 e GOP 02 003 2013/5035, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's, possui plurianualidade devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada a 27/11/2015, sendo repartida da seguinte forma: 3.000,00€ no ano de 2016; 7.000,00€ no ano de 2017, possuindo o número sequencial de cabimento 12788 para o ano de 2016, sendo que no início de 2017 deverá ser remetido ao Agrupamento de Escolas o número sequencial relativo àquele ano, para que o mesmo seja devidamente identificado no comprovativo de pagamento. -----

2) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o protocolo de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. -----

A presente proposta assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.5. ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO DE CÂMARA;

Foi presente à reunião uma informação, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

De acordo com a calendarização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, a segunda, a ter lugar no mês de novembro, será no dia 16. -----

Devido ao facto de haver necessidade de se proceder à deliberação de assuntos a serem presentes à sessão da Assembleia Municipal de novembro, que, previsivelmente, se realizará no dia 17, proponho que a próxima reunião do órgão executivo do Município de Alvaiázere tenha lugar no dia 14 de novembro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Alterar a data da segunda reunião do mês de novembro, que é pública, para o próximo dia 14 de novembro, com início às nove horas. -----

2. Dar publicidade à deliberação tomada de forma a promover o conhecimento público, conforme instituído no n.º 3 do artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.6. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A EDP DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO APROVADO PELA PORTARIA N.º 454/2001, DE 05 DE MAIO;

Foi presente à reunião uma informação, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A EDP Distribuição, por concessão do Município, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do Município de Alvaiázere.

b) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, a EDP Distribuição é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios. -----

c) Na prossecução dessa atividade, a EDP Distribuição tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão em vigor, que refletem o paradigma tecnológico e de mercado que vigoravam em 2001. -----

d) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP Distribuição celebraram um Protocolo que tem por objeto os equipamentos de iluminação a instalar nas redes de iluminação pública, procedendo à revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 05 de maio. -----

e) Sendo a EDP Distribuição responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios, e tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a ANMP e a EDP Distribuição acordaram a revisão dos equipamentos utilizados na iluminação pública desde 2001, passando o LED a material de tipo corrente. -----

f) As luminárias LED agora introduzidas no Anexo I passarão a ser utilizadas nas situações de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio decorrente da remodelação de redes de IP, substituição de

luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, salientando-se, ainda, a qualificação como material de tipo corrente algumas luminárias LED destinadas a núcleos antigos delimitados. -----

g) De forma a que o acordo para alteração ao Anexo I possa vir a vigorar no Município de Alvaiázere, a autarquia deverá promover a celebração do Protocolo em anexo com a EDP Distribuição, protocolo esse que tem por base os termos acordados com a ANMP. -----

h) A celebração do Protocolo, com vista à alteração do Anexo I do contrato de concessão de distribuição de eletricidade em baixa, entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição propicia a instalação progressiva de equipamentos modernos nas redes de iluminação pública, mais adequados às exigências da eficiência energética e da economia de custos. -----

i) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição, com vista a alterar o Anexo I do contrato de concessão da distribuição da energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição em 15 de outubro de 2001; -----

2. Aprovar o novo Anexo I, que define os tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município, que altera o Anexo I do contrato de concessão da distribuição da energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição em 15 de outubro de 2001; -----

3. Submeter a alteração do contrato de concessão à autorização do órgão deliberativo, conforme resulta do disposto na alínea p) do número 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição, com vista a alterar o Anexo I do contrato de concessão da distribuição da energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição em 15 de outubro de 2001; -----

2) Aprovar o novo Anexo I, que define os tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município, que altera o Anexo I do contrato de concessão da distribuição da energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município de Alvaiázere e a EDP Distribuição em 15 de outubro de 2001; -----

3) Submeter a alteração do contrato de concessão à autorização do órgão deliberativo, conforme resulta do disposto na alínea p) do número 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.7. PROJETO "CIDADÃO ESCLARECIDO, CONSUMIDOR PRECAVIDO" - PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DO CONSUMO;

Foi presente à reunião uma informação, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-A alínea l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que os municípios dispõem de atribuições no domínio da defesa do consumidor; -----

2-A Associação Portuguesa de Direito de Consumo candidatou-se ao fundo para a promoção dos direitos dos consumidores, para a implementação do projeto “Cidadão Esclarecido, Consumidor Precavido”, tendo a respetiva candidatura sido aprovada; -----

3-O projeto consiste no seguinte: -----

a) Realização de um programa articulado de ações que tenda, por um lado, a alertar os consumidores para os seus direitos, para atuações não conformes no mercado e para as reações adequadas a fim de os reintegrar, constituído por: -----

i) Divulgação, por município, de quatro vídeos a alojar no portal da autarquia sobre o tema fulcral – serviços públicos essenciais e serviços financeiros; -----

ii) Divulgação dos temas enunciados nas rádios locais (apontamentos com a duração de 3 minutos, em quatro emissões); -----

iii) Divulgação nos jornais locais de quatro artigos sequenciais, sobre os enunciados temas, convenientemente encadeados; -----

iv) Divulgação, de modo sistemático, nos suportes permanentes da instituição promotora; -----

v) Sessões de debate e esclarecimento; -----

4-A Associação Portuguesa de Direito de Consumo veio junto desta autarquia, solicitar a cooperação do Município para a promoção do projeto, no sentido desta se constituir como parceiro na implementação do projeto no território municipal, contribuindo para a sensibilização dos respetivos munícipes; -----

5-Com o objetivo de enquadrar esta parceria, a Associação Portuguesa de Direito de Consumo remeteu o protocolo anexo à presente informação, que tem por objeto a cooperação na realização de um projeto aprovado e apoiado pelo Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, no âmbito da informação, educação e apoio dos consumidores; -----

6-A cooperação do Município de Alvaiázere não importa quaisquer contrapartidas financeiras.

Neste sentido, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal: -----

a)Aprove a minuta de protocolo em anexo; -----
b)Consagre poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, para a formalização da colaboração do Município de Alvaiázere no projeto "Cidadão Esclarecido, Consumidor Precavido". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Associação Portuguesa de Direito de Consumo;-----

2) Consagrar poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, para a formalização da colaboração do Município de Alvaiázere no projeto "Cidadão Esclarecido, Consumidor Precavido". -----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO - ALMIRO VENÂNCIO DIAS NUNES;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de Almiro Venâncio Dias Nunes. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 25/10/2016, com o código de registo nº PR.013499.2016, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais no prédio rústico denominado Serra e Alqueidão, sito em Serra de Alqueidão, localizado na freguesia de Maças de Dona Maria e concelho de Alvaiázere, registados com os artigos matriciais nº 5184 e 5095, com as áreas respectivas de 0,133 e 0,35 hectares, apresentando uma área de arborização com eucalipto comum e pinheiro manso, com compasso de (5x5), pertencente a Almiro Venâncio Dias Nunes, morador Rua do Alqueidão nº 78, Maças de Dona Maria concelho de Alvaiázere, com o código postal 3250-250, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor: -----

Parcela 1: Serra e Alqueidão -----

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere:-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção denominada por duas parcelas Serra e Alqueidão, está inserida em Espaço Agro-Florestal e na Planta de Condicionantes a parcela não está integrada em Reserva Agrícola Nacional (RAN), está

totalmente inserida em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à rede Natura 2000, a área de intervenção não está inserida na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere. -----
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere -----
Os prédios rústicos que compõe a parcela enquadram-se na classe muito alta de perigosidade de incêndio florestal, como se pode verificar na figura 1; -----

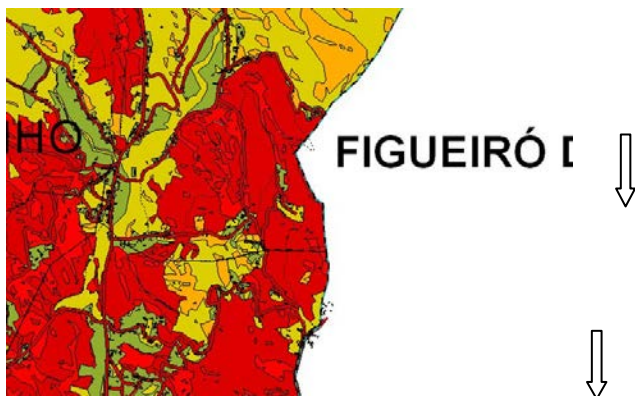


Fig. 1 – Extrato da carta de perigosidade

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, esta parcela enquadram-se dentro da faixa de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos. Deverá ser cumprido o nº 15 do artigo 15º do DL nº 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pelo DL nº 17/2009, de 14 de janeiro. -----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas: -----

- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro; -----
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro; -----
- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho; -----

Neste sentido, propomos: -----

De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho. -----

Em conclusão, cumpridas todas as normas acima referidas, nada há a opor ao projeto apresentado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por maioria,

com a abstenção do Sr. Vereador Nelson Silva, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável. -----

O Sr. Vereador Nelson Silva referiu que a sua abstenção se deve ao facto de que, apesar de se cumprir a Lei, não significa que a Lei seja boa para o território, sendo que se trata de processo de (re)arborização numa zona de alta perigosidade de incêndio. -----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, e restante documentação que a acompanhava, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2. EMPREITADA "CENTRO ESCOLAR DE ALVAIÁZERE"- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1- Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa *Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.*, a solicitar ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a realização de vistoria a todos os trabalhos da empreitada do "*Centro Escolar de Alvaiázere*", a fim de se proceder à liberação da caução prestada. -----

2- O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016. -----

3- Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa *Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.*, data de 17 de setembro de 2014, o empreiteiro tem direito à liberação da caução. -----

4- No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada durante um período de cinco anos e contados da data da receção provisória da obra. -----

5- No âmbito do procedimento da liberação da caução foi realizada a 27 de outubro de 2016 vistoria a todos os trabalhos da empreitada. -----

6- Não existindo defeitos relevantes, estão reunidas as condições para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data. -----

7- De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 12 de junho de 2015 e o tempo decorrido corresponde a um ano após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.^a: -----

De acordo com a norma e parecer jurídico em apreço, que autorize na qualidade de dono da obra a liberação de 30% da caução prestada para execução da referida empreitada.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação de 30% da caução prestada para execução da empreitada do “Centro Escolar de Alvaiázere”, adjudicado à empresa Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A. devendo a presente deliberação ser comunicada aos serviços de gestão financeira-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.3. EMPREITADA "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO BARQUEIRO - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO - MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO" - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa *Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda.*, a solicitar ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 15 % da caução prestada para execução da empreitada referente à “*Remodelação da Escola Primária do Barqueiro – Centros de Interpretação – Mini Unidades de Alojamento*”. -----

2- O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução da empreitada de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016.-----

3- Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa *Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda.*, data de 12 de agosto de 2013, o empreiteiro tem direito à liberação da caução. -----

4- No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada durante um período de cinco anos e contados da data da receção provisória da obra.-----

5- No âmbito do procedimento da liberação da caução foi realizada a 27 de outubro de 2016 vistoria a todos os trabalhos da empreitada. -----

6- Não existindo defeitos relevantes, estão reunidas as condições para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data. -----

7- De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 12 de agosto de 2013 e o tempo decorrido corresponde a três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.^a: -----

De acordo com a norma e parecer jurídico em apreço, que autorize na qualidade de dono da obra a liberação de 15% da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Nelson Silva, por ser uma obra anterior ao seu mandato, autorizar a liberação de 15% do valor total da caução prestada para execução da empreitada “Remodelação da Escola Primária do Barqueiro – Centros de Interpretação – Mini Unidades de Alojamento”, adjudicada à empresa Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda., devendo a presente deliberação ser comunicada aos serviços de gestão financeira-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1. TERCEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 2016;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, aquando da elaboração do orçamento para o corrente ano (em outubro de 2015), foram considerados valores na classificação 10.03.07.07 – Transferências de capital – Estado-Participação comunitária project. co-financiados – QREN, em sede de overbooking, as quais, como se sabe, dependem do encerramento dos quadros comunitários. Neste sentido, no passado dia 10 de agosto, foi rececionado nos serviços do Município o ofício remetido pelo Mais Centro, com o registo n.º 2738 no MyDoc, no qual foi informado o Município sobre a sua posição e, conseqüentemente, quais as hipóteses de, eventualmente, vir a arrecadar estas receitas. O valor previsto para o overbooking em causa – designado internamente como overbooking 2 – ascendeu a cerca de 977.000,00 €. Verifica-se, assim, que as probabilidades de vir a arrecadar este valor são muito poucas, ao contrário das informações que foram transmitidas aos serviços quando da elaboração do orçamento devendo, por precaução e por corresponder à realidade, ser diminuído o orçamento no restante montante das candidaturas cuja probabilidade de arrecadação não se deve verificar, num valor de cerca de 145.500,00€. De igual modo, foi previsto a alienação de determinados bens de capital, cuja execução não se prevê vir a ser consumada no decurso do corrente ano. Estes montantes estão identificados no capítulo

económico 09 – Venda de bens de investimento. Assim, é necessário proceder à anulação do montante de 1.154.500,00€. Desta forma, tendo como base o princípio do equilíbrio orçamental, em sede de despesa, foram diminuídas as dotações orçamentais de alguns projetos, de acordo com as perspetivas de execução dos mesmos. De igual modo, e também no capítulo da despesa, foram contempladas 3 ações, de acordo com a candidatura existente para o efeito e em consonância com a proposta do orçamento para 2017; foram, ainda, criados alguns novos projetos. Por seu turno, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho foram efetuados reforços e ou contemplada a plurianualidade de algumas gops. Acompanhava a proposta a demonstração do equilíbrio financeiro, elaborada nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1) Aprovar a Terceira Revisão Orçamental, a qual contempla diminuição a nível da receita no valor de 1.300.000,00€ (um milhão e trezentos mil euros) bem como as respetivas alterações a nível da despesa tendo por base o princípio do equilíbrio orçamental; -----

2) Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB" - LIBERAÇÃO DE GUIAS DE DEPÓSITO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Sílvia Mendes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Verificando-se o cumprimento de todas as cláusulas contratuais do contrato de prestação de serviços de “Transportes escolares dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB”, outorgado em 28-09-2015, pelo documento de conformidade outorgado pelos representantes legais em 19-10-2016; -----

E tendo sido solicitado, pela entidade Rodoviária da Beira Litoral, S.A., a libertação integral das sete guias de depósito, depositadas na instituição financeira Caixa Geral de Depósitos, S.A. – agência de Alvaiázere, totalizando o montante de 17.465,99 € (dezassete mil quatrocentos e

sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação;-----

Proponho que estas devam ser liberadas de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o artigo 295.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro republicado pelo DL n.º 278/2009, de 02 de outubro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e de acordo com o artigo 295.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro republicado pelo DL n.º 278/2009, de 02 de outubro deliberou, por unanimidade, mandar libertar integralmente as sete guias de depósito, depositadas na instituição financeira Caixa Geral de Depósitos, S.A. – agência de Alvaiázere, totalizando o montante de 17.465,99 € (dezassete mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.3. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO 2.º TRIMESTRE DE 2016;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral – 2º trimestre/2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, os quais serão presentes à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.4. PARCERIA 2016/2017 - ABAE ECO-ESCOLAS/ MUNICÍPIO;

Foi presente à reunião uma informação dos Serviços de Educação, Cultura e Desporto, subscrita pelo Técnico Superior Miguel Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, conforme disposto na alínea d) do nº 2, artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

2- De acordo com a mesma lei, artigo 33º, alínea u), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o município; -----

3- O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere manifesta intenção de participar no programa Eco-escolas no ano letivo 2016/2017, indagando sobre a disponibilidade de o Município continuar a apoiar a iniciativa e assinar declaração que será anexada à candidatura; -----

4- Em anos anteriores o Município assumiu-se como entidade parceira neste projeto, assinando um protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa; -----

5- Esta parceria prevê, como nos anos transatos, o pagamento da inscrição da escola do concelho no programa, o que implica o valor de 70,00€ (setenta euros). Este valor refere-se a todo o ano letivo e prevê a comparticipação dos seguintes custos: taxa a pagar à FEE Internacional, produção, distribuição e envio de materiais, participação em sub-projetos, acesso a formação apoio técnico-pedagógico, comunicação e atribuição de galardão (produção das bandeiras e certificados). -----

Assim, coloco à consideração superior o interesse de submeter a presente informação a reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar a assinatura da declaração e a autorização da despesa em causa, assumindo-se enquanto parceira efetiva deste projeto de âmbito local e nacional. -----

A referida despesa tem cobertura orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02 003 2016/5015 e o número sequencial de cabimento é o 12780." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Assinar a declaração e competente autorização da despesa em causa, assumindo-se enquanto parceira efetiva deste projeto de âmbito local e nacional; -----

2) Autorizar a referida despesa, que possui cobertura orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02 003 2016/5015 e o número sequencial de cabimento é o 12780. -----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.5. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS CULTURAIS - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE.

Foi presente à reunião o Despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, previamente remetido aos Senhores Vereadores, referente ao seguinte pedido de isenção de taxas pela utilização do Auditório Municipal: -----

Requerente: Ana Rita Simões Rodrigues, na qualidade de engenheira florestal da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere, requerimento registado no MGD com o n.º 4016, a 21 de outubro de 2016, relativo ao pedido registado no MGD com o n.º 4014, a solicitar o Auditório Municipal do Museu para realização de uma Assembleia Geral Ordinária, para

apresentação do Plano de Atividades e Orçamento 2017, no próximo dia 09 de dezembro, entre as 18h e as 20h.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere do pagamento das taxas devidas pela utilização do Auditório Municipal, no valor total de 10,42€ (dez euros e quarenta e dois cêntimos).-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezanove horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino._____